



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 05/2019

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, REVISÃO E SUSPENSÃO DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DE QUE TRATA O ART. 271 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Versão: 01.

Aprovação em: 28/11/2019

Ato de aprovação: Decreto nº 1.225/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF/Setor de Tributação.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa tem como finalidade estabelecer procedimentos para o contribuinte solicitar e o município conceder, revisar e suspender as isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de que trata o art. 271 da Lei Complementar nº 11/2013 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, especialmente o Protocolo Geral e a Tributação, e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Setor de Cadastramento Único.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta instrução normativa considera-se:

I – Instrução Normativa – IN: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II – Unidade Central de Controle Interno – UCCI: É o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

III – Conjunto familiar: é aquele composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliado por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

IV – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas.

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

V – Renda familiar *per capita*: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

VI – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: O Imposto Predial e Territorial Urbano é um tributo pago por pessoa física ou jurídica sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona ou extensão urbana. A cobrança do imposto é determinada pelo artigo 156, I da Constituição Federal. Todo o dinheiro que é arrecadado com a cobrança vai para os



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

cofres do município, que o usa para custear despesas municipais. Está disciplinado nos artigos 258 a 272 da Lei Complementar nº 11/2013 – Código Tributário Municipal.

VII – Unidade Responsável: É a unidade que atua como órgão central de cada Sistema Administrativo do Poder Executivo Municipal, conforme o Anexo Único do Decreto Municipal nº 410/13, identificada como “Unidade Responsável” pela instrução normativa, a quem cabe definir e formatar as Instruções Normativas inerentes ao seu respectivo Sistema.

VIII – Unidades Executoras – UE: São as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas. No caso da presente instrução são a Tributação, o Protocolo Geral e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Setor de Cadastramento Único.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente instrução normativa tem como base legal:

I – Lei Complementar Municipal nº 011/13 – Código Tributário Municipal (CTM);

II – Lei Complementar Municipal nº 03/09 – Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

III – Lei Municipal nº 575/98 – Estrutura Administrativa;

IV – Lei Municipal nº 1.048/13 – Lei do Sistema de Controle Interno (SCI);

V – Instrução Normativa SCI nº 01/13 (Norma das Normas);

VI – Resolução TC nº 227/11 - Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências;

VII – Lei Federal nº 13.726/18 - Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

VIII – Decreto Federal nº 6.135/07 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, como órgão Central do Sistema Administrativo “STB” (Sistema de Tributação):

I – Promover a divulgação e a efetivação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada;

II – Supervisionar a aplicação desta instrução normativa.

Art. 6º Da Tributação, como Unidade Executora:

I – Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II – Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;

III – Alertar a SEMAF sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.

Art. 7º Do Protocolo Geral, como unidade executora:

I – Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II – Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;

III – Receber e conferir os documentos e somente protocolizar o pedido se toda a documentação estiver presente no requerimento apresentado.

8º Da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Setor de Cadastramento Único como unidade executora.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

I – Disponibilizar, quando solicitada e com base nas suas fontes de dados, as informações necessárias ao Setor de Tributação afim de subsidiar a instrução dos processos administrativos para a concessão, a revisão ou a suspensão de isenção de pagamento do IPTU de que trata o art. 271 do CTM.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Da concessão, da revisão e da suspensão das isenções

Seção I

Da concessão da isenção

Subseção I

**Da concessão de isenções aos imóveis declarados
de utilidade pública**

Art. 9º Para fins de instrução do processo de isenção de IPTU para o imóvel urbano declarado de utilidade pública na forma do inciso I do art. 271 do CTM, o Gabinete do Prefeito encaminhará (ANEXO I) para conhecimento do Secretário de Administração e Finanças e tramitação para o Setor de Tributação, num prazo 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato expropriatório:

I – Cópia do ato que declarou a utilidade pública e da sua publicação;

II – Documentação de identificação do imóvel expropriado, compreendendo:

a) escritura;

b) certidão de inteiro teor do Cartório do Registro Geral de Imóveis ou outro instrumento congênere;

c) planta.

III – Documento que comprove a data em que o município se imitiu na posse ou promoveu a ocupação efetiva do imóvel expropriado.

Art. 10. A isenção tratada no *caput* do art. 9º compreenderá a parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão na posse ou a ocupação efetiva do imóvel expropriado pelo poder expropriante.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 11. O responsável pelo Setor de Tributação, com base nas documentações apresentadas, registrará no Cadastro Imobiliário, as informações acerca da declaração de utilidade pública e da isenção do IPTU sobre o imóvel expropriado cadastrado, observado o disposto no inciso I do art. 271 do CTM.

Subseção II

Da concessão de isenções aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município

Art. 12. O contribuinte proprietário de imóvel urbano que cedê-lo, gratuitamente, para a União ou Estado, para fins de isenção de IPTU de que trata o inciso II do art. 271 do CTM, protocolará junto ao Protocolo Geral da Prefeitura o requerimento de isenção relativo exclusivamente ao imóvel cedido, conforme formulário do ANEXO II desta instrução, o qual será instruído com os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identidade como cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

II – Cópia do Ato de cessão e da sua publicação na imprensa oficial;

III – Cópia do espelho do último exercício do carnê de IPTU, do referido imóvel;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.

Art. 13. Protocolado, o requerimento será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para conhecimento e posterior remessa ao Gabinete para emissão do Decreto de concessão de isenção do IPTU.

Art. 14. Com a publicação do Decreto no órgão de imprensa oficial, o processo, após juntada do comprovante de publicação, retornará ao Secretário de Administração e Finanças que, após conhecimento, tramitará os autos para o Setor de Tributação.

Art. 15. O responsável pelo Setor de Tributação providenciará a conferência dos dados constantes nos autos e promoverá os registros do motivo e da fundamentação legal da concessão de isenção na base de dados do imóvel cedido no Sistema de Administração das Receitas Tributárias e não Tributárias do Município.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 16. Cumpridas as formalidades do art. 15, o Setor de Tributação emitirá comunicação ao contribuinte cientificando-lhe da isenção concedida a qual poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 17. Nas cessões de que trata o inciso II do art. 271 do CTM onde figure como cessionário o Município de Itarana, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a instrução do processo e a sua remessa ao Setor de Tributação para o registro da isenção na forma do art. 15.

Subseção III

Da concessão de isenção aos prédios próprios

Art. 18. O contribuinte, pessoa jurídica, proprietário de imóvel urbano onde estejam instalados sindicatos, clubes esportivos ou recreativos, entidades culturais e estudantis, para fins de isenção de IPTU de que trata o inciso III do art. 271 do CTM, protocolará junto ao Protocolo Geral da Prefeitura o requerimento de isenção relativo exclusivamente à parte do imóvel ocupada e em funcionamento, conforme formulário do ANEXO III desta instrução, o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel;

II – Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, suas últimas alterações e de seu registro na junta comercial ou no cartório de registro da pessoa jurídica;

III – Cópia do documento de identificação do representante legal do requerente como cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

IV – Comprovante da inscrição e de situação cadastral do requerente perante a Receita Federal do Brasil – Cartão do CNPJ;

V – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.

Art. 19. Protocolado, o requerimento seguirá o trâmite dos artigos 13,14,15 e 16 desta instrução.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Subseção IV

Da concessão da isenção aos contribuintes com idade igual ou superior a 65 anos

Art. 20. O contribuinte, pessoa física e proprietário de imóvel urbano, para fins de isenção de IPTU de que trata o inciso IV do art. 271 do CTM, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ter idade igual ou superior a 65 anos, na data da concessão da isenção;

II – Ser proprietário de um único imóvel e nele residir;

III – Ter renda não superior a 02 (dois) salários mínimos, compreendidos os rendimentos do conjunto familiar que reside no mesmo imóvel objeto do pedido de isenção.

Art. 21. Atendido os requisitos legais, o contribuinte interessado na isenção protocolará junto ao Protocolo Geral da Prefeitura o requerimento de isenção, conforme formulário do ANEXO IV desta instrução, o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel para o qual se pretende a isenção e de ser este o único de sua propriedade;

II – Documento oficial de identidade como cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

III – Folha Resumo do Cadastro Único – CadÚnico;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.

§1º. Para obter a Folha Resumo do Cadastro Único – CadÚnico, o contribuinte deverá promover seu cadastro no CadÚnico perante o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 22. Protocolado, o requerimento seguirá o trâmite dos artigos 13,14,15 e 16 desta instrução.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Seção II

Da revisão e suspensão da isenção

Art. 23. Sempre que entender necessário, o Setor de Tributação poderá empreender diligências inclusive junto ao contribuinte beneficiado pela isenção de IPTU visando a revisão dos atos e fatos que resultaram na concessão da isenção.

Art. 24. Quando verificada qualquer ocorrência capaz de afastar a manutenção da isenção, o responsável pelo Setor de Tributação desarmará o processo onde ocorreu o benefício e nele registrará o fato tramitando-o ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências junto ao gestor municipal para suspensão do benefício.

Art. 25. Cabe ao contribuinte beneficiário da isenção comunicar ao Setor de Tributação qualquer circunstância que afaste a manutenção da isenção concedida e promover o devido recolhimento do tributo ou de sua parcela, ainda não vencidos sob pena de sofrer as medidas cabíveis visando o ressarcimento.

Art. 26. Haverá a suspensão da isenção quanto ao imposto ou suas parcelas vincendas sempre que ocorrer qualquer alteração das condições que ensejaram a sua concessão.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 27. Dos Procedimentos para revogar a instrução normativa:

I – Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a instrução normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

a) protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

b) enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A ausência de qualquer um dos documentos referidos nas Subseções I, II, III e IV desta instrução impedirá a protocolização do requerimento ficando o responsável pelo Protocolo Geral impedido de proceder com o seu recebimento.

Art. 29. A apresentação de requerimentos devidamente instruídos na forma desta instrução não impede a exigência de outros documentos entendidos como necessários à instrução do processo de isenção, os quais deverão ser apresentados sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 30. As isenções concedidas com base o art. 271 do CTM somente produzirão efeitos após a publicação do Decreto Municipal de concessão no órgão de imprensa oficial.

Art. 31. As isenções de IPTU são anuais sendo que para cada isenção pretendida, um novo pedido deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 32. É dispensada a exigência de:

I – Reconhecimento de firma, devendo o servidor, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do contribuinte, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – Juntada de documento pessoal do contribuinte, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Art. 33. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 34. Caso o contribuinte, para alcançar a isenção, preste declaração e/ou apresente documentação ou qualquer outro tipo de informação falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 35. É permitido o pedido de isenção por instrumento público ou particular com poderes específicos.

Art. 36. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI nº 01/13, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 37. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta instrução normativa, dirimindo dúvidas e/ou omissões juntamente com a Unidade Central de Controle Interno, se necessário.

Art. 39. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 40. Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADJAR FABIANO DE MARTIN
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
ART. 9º IN STB Nº 05/2019

OF.GP/PMI/Nº ____/____

Itarana/ES, ____de____de ____

Ref.: Encaminha documentos – Art. 9º IN/STB/Nº 05/2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e posterior remessa ao Setor de Tributação desta municipalidade, para os fins do inciso I do art. 271 do Código Tributário Municipal, as documentações ao final listadas em relação à expropriação do imóvel urbano (identificar o imóvel) declarado de utilidade pública pelo Executivo Municipal.

Cópias anexas:

1. (Lei ou Decreto) que declarou a utilidade pública e sua publicação;
2. Escritura do imóvel expropriado;
3. Certidão de inteiro teor do Cartório do Registro Geral de Imóveis;
4. Planta da área expropriada.
5. Documento que comprove a data em que o município se imitiu na posse ou promoveu a ocupação efetiva do imóvel expropriado.

Atenciosamente,

Prefeito do Município de Itarana

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças
Itarana/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II
ART. 12 IN STB Nº 05/2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

FULANO DE TAL, (qualificação completa), residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, tel. (____) _____, e-mail _____, vem a presença de Vossa Excelência requerer isenção do pagamento de IPTU nos termos do inciso II do art. 271 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 011/2013, em relação ao imóvel (descrever o imóvel) de minha propriedade que foi cedido (à União ou Governo Estadual – especificar) para fins de _____, anexando, para tanto, cópia da documentação adiante conforme especificado nos termos do art. 12 da Instrução normativa STB nº 05/2019:

1. Documento oficial de identidade contribuinte requerente;
2. Ato de cessão e sua publicação na imprensa oficial;
3. Espelho do último exercício do carnê de IPTU, do referido imóvel;
4. Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

Respeitosamente,

Contribuinte Requerente

Art. 271. Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
II - os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO III

ART. 18 IN STB Nº 05/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

(qualificar a pessoa jurídica), sediada no endereço _____,
por seu representante legal _____ (qualificar o representante legal), proprietária do imóvel urbano

(discriminar o imóvel) onde se encontra instalado (especificar se sindicato, clube esportivo
ou recreativo, entidade cultural e estudantil), vem requerer a Vossa Excelência a isenção de pagamento
de IPTU de que trata o inciso III do art. 271 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal
nº 11/2013, para o imóvel ao final discriminado, juntando, para tanto, cópia dos seguintes documentos,
conforme art. 18 da Instrução normativa STB nº 05/2019:

1. Comprovante da propriedade do imóvel;
2. Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, suas últimas alterações e seu registro na junta comercial/
cartório de registro da pessoa jurídica;
3. Documento de identificação do representante legal do contribuinte requerente
4. Comprovante da inscrição e de situação cadastral do requerente perante a Receita Federal do Brasil
– Cartão do CNPJ;
5. Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) junto ao erário municipal para fins de gozo
de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.

Parte do Imóvel **ocupada e em funcionamento** para a qual se pretende a isenção (discriminar)

_____.

Itarana/ES ____, de _____ de _____

Respeitosamente,

Representante legal da Contribuinte Requerente



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO IV
ARTS. 20 e 21 IN STB Nº 05/2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

FULANO DE TAL, (qualificação completa), residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, tel. (____) _____, e-mail _____, vem a presença de Vossa Excelência, preenchendo os requisitos legais do inciso IV do art. 271 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 011/2013, requerer isenção do pagamento de IPTU, em relação ao seguinte imóvel: **(discriminar o imóvel endereço de localização, nº do cadastro imobiliário)**

Documentos anexos – art. 21 da IN STB nº 05/2019:

1. Identidade do contribuinte requerente;
2. Certidão do Cartório do Registro Geral de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel e de que este é o único de propriedade do requerente;
3. Folha Resumo do Cadastro Único – CadÚnico;
4. Certidão **(Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa)** junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.

Itarana/ES, __ de _____ de _____.

Respeitosamente,

Contribuinte Requerente